

**SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER  
JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE –  
SINSPJAC**

OF. SINSPJAC. Nº. 60

Rio Branco-Acre, 21 de agosto de 2008.

*Senhora Presidente,*

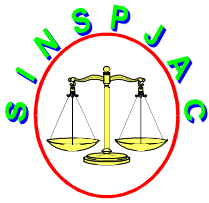
Considerando que não é justo atribuir aos Secretários de Juizados das Comarcas do interior o ônus pela falta de instalação daquelas Unidades.

Considerando que os mesmos efetivamente exercem suas funções como Secretários de Juizado, inclusive, assinando como tal.

Considerando que os mesmos ficaram muito tristes ao constatarem no Site desse Egrégio Poder que os Juizados das Comarcas do interior, excetuando a Comarca de Cruzeiro do Sul, não existem.

Considerando que a Lei Complementar nº 90, de 07 de fevereiro de 2001, no artigo 3º-B, inciso III, criou e estruturou os Juizados Especiais das Comarcas do Interior, bem como, a remuneração dos cargos dos respectivos Secretários.

A Sua Excelência a Senhora  
**Des. IZAURA MARIA MAIA DE LIMA**  
Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça  
Nesta.



**SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER  
JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE –  
SINSPJAC**

Considerando que a Resolução nº 06/2006, editada na gestão do então Presidente, Des. Samoel Evangelista, não tem força de lei jamais podendo ter eficácia e sobrepor-se à Lei nº 90/2001, uma vez que esta se encontra em pleno vigor.

Considerando que os Servidores das Comarcas do Interior que exercem as funções de Secretários de Juizado ficaram na expectativa desde o momento da negociação da data base 2008 quando essa Presidência acatando reivindicação deste Sindicato, inclusive, constante da Lei Complementar nº 181, datada de 12 de março de 2008, equiparou os DAS aos da Capital.

Considerando, ainda, que em nenhum momento este Sindicato foi informado de que mesmo sendo objeto de lei, tal benefício jamais alcançaria os interessados sob a alegação de que tais Juizados não foram regularmente instalados, só existindo de fato e não de direito.

Assim, por ser da mais inteira JUSTIÇA, solicitamos que o Egrégio Tribunal de Justiça proceda a devida instalação dos referidos Juizados Especiais para que aqueles servidores que lá se encontram exercendo suas funções como se Secretários fossem sejam realmente nomeados para ter o direito à percepção dos DAS-4, conforme lhes garante a Lei Complementar nº 181, datada de 12 de março de 2008.

Respeitosamente,

***Rosane Ferraz Miranda***  
Presidente